



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 172/2023

Reeditada, sem alteração de mérito, para retificação da numeração

Estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso IX, do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, é uma efetiva política de apoio à atividade de microcrédito e inclusão financeira promovida pelo Brasil. Trata-se de um importante programa com vistas a facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho.

2. O programa FNE PNMPO (urbano) passou a figurar na Programação FNE em 2020. Impulsionado pela linha emergencial da pandemia de COVID-19, a contratação pelo programa naquele exercício superou a meta de R\$ 1,0 bilhão. Sem a vigência da linha emergencial, foram programados R\$ 350 milhões para 2021, não havendo contratação no exercício. Para 2022, diante da expectativa de adoção de taxa pré-fixada para o programa, possibilidade viabilizada pela alteração nos encargos financeiros dos Fundos Constitucionais promovida pela Lei 14.227, de 20 de outubro de 2021, foi previsto a aplicação de R\$832,8 milhões. A efetiva alteração nos encargos financeiros foi promovida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, de forma que não alcançou o primeiro trimestre, não havendo contratações pelo programa neste período. Entretanto, as contratações realizadas a partir de maio, com o vigor da taxa pré-fixada, totalizaram R\$414,4 milhões. A meta de aplicação do programa para 2023 é de 1.098,3 bilhões (2,8%). Até o momento, não houve contratações pelo PNMPO em 2023.

3. Com base na legislação supracitada, o Ministério elaborou a Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0506771](#)), onde propôs que sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO, sendo a aplicação dividida igualmente para aplicação via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Banco do Nordeste - BNB. Ademais, a proposta autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).

4. Ainda na Nota Técnica, o MIDR, expõe que o programa está condizente com a diretriz definida para os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), principalmente no que tange à priorização do financiamento ao empreendedorismo de pequeno porte, individual ou coletivo, com vistas a promover a inclusão social e o desenvolvimento em âmbito local.

5. Com base nos referenciais em comento, as Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF/DFIN) da SUDENE elaborou a Nota Técnica nº 248/2023 (SEI [0508775](#)), concordando com a proposta do MIDR, para o FNE, de que:

a) sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO. Esta aplicação deverá ser realizada 50% via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros 50% pelo BNB.

b) autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).

6. O MIDR elaborou também a Nota Técnica nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0508910](#)), onde faz considerações sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR), referente à resolução decorrente desta proposição. Nesta Nota Técnica, os signatários explicitam que o tema em questão dispensa a AIR, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, por entender que a minuta de Resolução FNE (SEI [0506785](#)) consiste em ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

7. A Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0506771](#)), Nota Técnica nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0508910](#)) e a Nota Técnica nº 248/2023 (SEI [0508775](#)), aprovados pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 480ª Reunião, realizada em 04 de julho de 2023, bem como a Minuta de Resolução CONDEL SUDENE (0506785) integram esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho a Minuta de Resolução CONDEL SUDENE (0506785), bem como as Notas Técnicas nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0506771](#)), nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0508910](#)) e nº 248/2023 (SEI [0508775](#)), que estabelecem os montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural

Recife, 07 de julho de 2023.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 15/01/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592438** e o código CRC **D25BDC8E**.

Referência: Processo nº 59336.002545/2023-14

SEI nº 0592438

Criado por **rvs**, versão 3 por **rvs** em 11/12/2023 11:50:39.